



GENERALIDADES

ÍNDICE

1. ÂMBITO DO CONTRATO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. IDIOMA.....	4
4. EXECUÇÃO.....	4
5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA.....	4
6. COMUNICAÇÕES.....	5
7. CONDIÇÕES ECONÓMICAS.....	5
8. IMPOSTO.....	6
9. EXECUÇÃO.....	7
10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.....	10
11. CESSÃO DE DIREITOS E COBRANÇAS.....	11
12. DEVERES DO CONTRATANTE.....	11
13. DEVERES DO CONTRATANTE.....	11
14. GARANTIAS DO CONTRATANTE.....	11
15. PENALIZAÇÕES.....	12
16. SUSPENSÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO.....	13
17. FORÇA MAIOR.....	14
18. DEVERES DA LEGISLAÇÃO LABORAL.....	15
19. GARANTIA ECONÓMICA.....	15
20. SEGURO.....	15
21. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	16
22. CONFIDENCIALIDADE.....	17
23. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	19
24. CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.....	19
25. PARTILHA DE LUCROS.....	19
26. GOVERNANÇA.....	20
27. KPI (INDICADOR-CHAVE DE DESEMPENHO).....	21
28. PACTO GLOBAL.....	21
29. NORMATIVA DE CONDUTA ÉTICA.....	21
30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	22
31. JURISDIÇÃO.....	22



Anexo I:	BRASIL
Anexo II:	CHILE
Anexo III:	COLÔMBIA
Anexo IV:	ESPANHA
Anexo V:	PERU
Anexo VI:	PORTUGAL
Anexo VII:	ITÁLIA
Anexo VIII:	ROMÉLIA
Anexo IX:	RÚSSIA
Anexo X:	MÉXICO
Anexo XI:	PANAMÁ
Anexo XII:	COSTA RICA
Anexo XIII:	GUATEMALA
Anexo XIV:	ARGENTINA
Anexo XV:	INDONÉSIA



1. ÂMBITO DO CONTRATO.

1.1. Os presentes Termos e Condições de Contratação (doravante designados "Condições Gerais" ou "Generalidades") regulam a relação contratual entre as empresas pertencentes ao Grupo ENEL (doravante também designado "ENEL") e respetivos Contratantes (doravante conjuntamente designados "Partes") no que respeita à aquisição de materiais, equipamentos, obras e serviços.

1.2. As Condições Gerais formam um único documento, onde se inclui o presente documento e os anexos sobre os países. Sempre que o Contrato se destinar a ser executado num determinado país, aplicar-se-á o Anexo sobre o País correspondente, uma vez que nele estão contidas as cláusulas aplicáveis ao País em causa.

1.3. Tais condições aplicar-se-ão também sem prejuízo de qualquer outro acordo em contrário e tendo em conta a ordem de precedência estabelecida na cláusula "INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA".

1.4. O Contrato (na aceção que lhe é dada infra) indica em que página Web podem ser consultadas as presentes Condições Gerais, sendo estas copiadas em formato eletrónico ou impresso de modo a serem enviadas a todos aqueles que o solicitem e não tenham acesso à referida página.

1.5. Quaisquer exceções às presentes Condições Gerais propostas pelo Contratante só serão válidas se propostas por escrito e aceites pela ENEL; as mesmas aplicar-se-ão apenas ao Contrato a que se referem e não produzirão efeitos sobre nenhum contrato pendente nem sobre qualquer outro contrato que seja assinado com o mesmo Contratante.

2. DEFINIÇÕES.

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- Contratante:** qualquer pessoa singular ou coletiva (incluindo grupos) que celebre um contrato de realização de obras e serviços e/ou fornecimento de bens.
- Assinatura eletrónica:** o sistema de assinatura digital que, se aplicável e em conformidade com as leis nacionais, permita a verificação da identidade dos signatários da mesma forma que uma assinatura manuscrita reconhecida, e que certifique toda a comunicação enviada pelo signatário, assim como a origem e a integridade de um determinado documento eletrónico ou conjunto de documentos eletrónicos.
- Garantia económica:** o conjunto de documentos que o Contratante deve entregar à ENEL, em seu favor, com vista ao fiel cumprimento de todas as obrigações existentes, contratuais e não contratuais.
- Documento de Receção Final:** o documento (por ex., um relatório) confirmando a receção e aceitação definitiva dos materiais ou equipamentos adquiridos ou da obra ou serviços contratados, assim como a expiração do Período de Garantia.
- Portal de Fornecimento Global (PortalOne):** o portal da ENEL ao qual os Contratantes podem aceder para interagir em linha com a ENEL.
- Documento de Receção Provisória:** o documento (por ex., um relatório) que regista:
 - 1) o bom resultado das atividades de inspeção e ensaio levadas a cabo em equipamentos ou materiais recebidos pela ENEL; este documento também aponta para a necessidade de efetuar alterações ou correções de defeitos detetados durante a inspeção e ensaio ou
 - 2) o bom resultado da análise do andamento dos trabalhos, o desempenho rigoroso ou a correção definitiva do serviço e o cumprimento das normas técnicas e das cláusulas contratuais relacionadas com as várias fases das atividades levadas a cabo ao abrigo do Contrato.
- Subcontrato:** o contrato através do qual o Contratante confia a terceiros a execução dos serviços contratualizados.
- Impostos:** todas as obrigações e impostos e qualquer tipo de taxa em geral, estabelecidos pelas autoridades competentes/leis locais, aplicáveis ao Contrato com base nas disposições em vigor.
- Contrato :** o conjunto de documentos especificados infra, que regulam, por escrito, as obrigações das Partes e a aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a execução de determinadas obras ou a prestação de um determinado serviço:
 - 1. **Contrato (ou "Lettera d'Ordine" no anexo Itália, ou "Cuerpo principal del Contrato" nos anexos Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, Peru e Portugal, ou "Acuerdo Comercial" nos anexos México, Guatemala, Costa Rica e Panamá):** o documento que inclui o nome e os dados de identificação das Partes, especifica o âmbito e a duração do Contrato que estipula os termos económicos, administrativos e regulamentares e que lista e refere todos os documentos contratuais que fazem parte integrante do Contrato.
 - 2. **Condições Particulares:** o documento que estabelece os termos específicos aplicáveis a um determinado Contrato;
 - 3. **Documentos técnico-económicos:**
 - **Especificações Técnicas:** o documento que contém os requisitos técnicos relacionados com o Contrato;



- **Pagamentos ou Preçário:** o documento que apresenta os valores a pagar pelos serviços especificamente prestados pelo Contratante, os quais poderão ser agrupados por categorias;
- **Quaisquer documentos adicionais:** outros documentos relacionados com um contrato específico (por ex. descrição das obras e intervenções; gráficos e designs descritivos impressos; calendários, etc.).

4. **Termos SSA:** o documento que regula as obrigações contratuais das Partes em matéria de saúde, segurança e ambiente. Os Termos SSA encontram-se disponíveis na página Web de Fornecimento Global da ENEL.

5. **Condições Gerais:** o presente documento, complementado pelo Anexo sobre o País correspondente (contendo as cláusulas específicas aplicáveis ao Contrato do país em causa).

- Período de Garantia:** o período de tempo durante o qual o Contratante tem de assegurar o bom funcionamento dos produtos/das obras, ou a irrepreensibilidade e adequação dos mesmos.

3. IDIOMA.

3.1. As presentes Generalidades têm como original a versão inglesa. Relativamente aos Anexos sobre o País, a versão linguística original será a indicada no próprio anexo. A versão original dos restantes documentos contratuais será a indicada no Contrato ou em cada um dos documentos contratuais.

3.2. Sem prejuízo do que precede, qualquer alteração ou suplemento ao Contrato deverá ser feita por escrito.

4. EXECUÇÃO.

4.1. O Contrato é executado através da assinatura de ambas as Partes. Ao assinar o Contrato, inclusive através de assinatura eletrónica, o Contratante declara a sua plena e incondicional aceitação do mesmo.

4.2. O Contrato não será objeto de renovação automática nem de extensão tácita. Quaisquer aditamentos e/ou posteriores termos contratuais, bem como qualquer eliminação de cláusulas contratuais dispostas num determinado contrato não resultarão na alteração das Condições Gerais, limitando-se os seus efeitos ao Contrato específico.

4.3. Se a ENEL firmar outros contratos com o Contratante para benefício de duas ou mais empresas pertencentes ao Grupo ENEL, o Contrato será considerado celebrado por e entre as referidas empresas do Grupo ENEL que efetivamente receberão os serviços, as obras ou os bens, e o Contratante ou suas subsidiárias ou empresas associadas ou estabelecimentos permanentes localizados no mesmo país que a empresa do Grupo ENEL.

5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA.

5.1. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre os documentos do Contrato, será considerada a seguinte ordem de prioridade e precedência:

1. **Contrato;**
2. **Condições Particulares** (se existentes);
3. **Documentos técnico-económicos** (Especificações Técnicas, Lista de Pagamentos ou Preçário, quaisquer outros documentos adicionais);
4. **Termos SSA** (o documento que regula as obrigações contratuais das Partes em matéria de saúde, segurança e ambiente).
5. **Condições Gerais.** As Condições Gerais formam um único documento, onde se incluem as presentes Generalidades e os anexos sobre os Países. Em caso de conflito entre a secção de Generalidades e o Anexo sobre o País, prevalecerá o Anexo.

5.2. Em caso de conflito entre os documentos contratuais e as disposições vinculativas da legislação aplicável, prevalecerão as disposições vinculativas da legislação aplicável.

5.3. Sem prejuízo da cláusula "LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", em caso de dúvidas e/ou conflitos relativos à interpretação do Contrato, os mesmos serão amigavelmente resolvidos entre as Partes, de acordo com o objeto e finalidade do Contrato e em conformidade com o mesmo.

5.4. Caso se verifiquem discrepâncias entre a versão original das presentes Generalidades, redigidas em inglês, e as suas traduções para outros idiomas, prevalecerá a versão original em inglês. Caso se verifiquem discrepâncias entre a versão original de um anexo sobre um País e as suas traduções para outros idiomas, prevalecerá a versão original do País em questão.

5.5. A renúncia a qualquer direito, poder ou reivindicação estipulado no Contrato por uma das Partes só será considerada se tal renúncia for explicitamente declarada por escrito à outra Parte. A renúncia a um direito, poder ou reivindicação não implica a renúncia a outros direitos, poderes ou reivindicações futuros, mesmo que estes sejam da mesma natureza que os primeiros.



5.6. Se uma cláusula do Contrato for considerada inválida, tal não afetará as restantes cláusulas contratuais, que poderão ser aplicadas sem a vigência da cláusula inválida. Tendo em conta o âmbito do Contrato e por acordo mútuo, as Partes procurarão alterar a cláusula inválida de forma a que a mesma cumpra, tanto quanto possível, o seu propósito original.

6. COMUNICAÇÕES.

6.1. As comunicações entre as Partes devem ser realizadas por escrito, para a localização ou endereço indicados no Contrato e da forma referida no mesmo. As Partes comprometem-se a informar-se mutuamente e de forma imediata sobre qualquer alteração de localização e endereço. Na ausência de tal informação, as comunicações serão consideradas efetuadas se forem enviadas da forma acordada para os endereços indicados no Contrato.

6.2. A ENEL reserva-se o direito de usar ferramentas eletrónicas para a partilha de documentos relativos ao Contrato. Salvaguardando qualquer outra disposição em contrário no Contrato, os meios de comunicação eletrónicos poderão ser usados desde que permitam o rastreamento das comunicações.

6.3. O Contratante deverá respeitar e dar cumprimento imediato e sem formalidades adicionais a todas as comunicações que receba da ENEL.

7. CONDIÇÕES ECONÓMICAS.

7.1. Preço.

7.1.1. O Preço Contratual é o valor acordado pela aquisição dos materiais e/ou equipamentos e/ou pela execução das obras ou serviços, e constitui o valor total do Contrato. Engloba tudo o que é necessário para a plena execução dos serviços contratuais e tudo o que é fornecido ou realizado pelo Contratante, incluindo todos os custos ou despesas, à exceção dos encargos com serviços e itens explicitamente excluídos do Contrato e dos impostos aplicados pela legislação vigente.

7.1.2. Todos os preços serão indicados no Contrato da forma nele prevista.

7.2. Alteração de preços.

7.2.1. Os preços são fixos e inalteráveis. Contudo, se o Contrato e/ou a lei aplicável assim o exigirem, poderão ser feitas alterações aos mesmos.

7.3. Faturação.

7.3.1. As faturas só serão consideradas válidas e aceites pela ENEL se contiverem toda a informação exigida no Contrato e nos regulamentos aplicáveis, e ainda se todas as atividades nelas referidas tiverem sido devidamente executadas. As faturas que não contenham o número específico do Contrato não serão aceites nem consideradas para os efeitos relacionados com a data do seu recibo. Mesmo que o Contrato preveja o pagamento das faturas em moedas diferentes, cada fatura deverá ser emitida com uma única moeda.

7.3.2. A ENEL poderá devolver ao Contratante as faturas que:

1. não contenham toda a informação e todos os dados exigidos pelo Contrato e/ou pela legislação aplicável;
2. contenham valores não autorizados pela ENEL;
3. tenham sido emitidas numa moeda diferente daquela prevista no Contrato.

A ENEL deverá justificar a eventual devolução de qualquer fatura. A devolução de uma fatura implica o não cumprimento da data do recibo original. Salvo indicação em contrário no Contrato, todas as faturas e, se aplicável, a documentação obrigatória anexa às mesmas deverão ser enviadas para o endereço indicado no Contrato.

7.3.3. A faturação poderá ser realizada da seguinte forma:

A. Usando a Plataforma Eletrónica da ENEL (Portal de Fornecimento):

- Nos termos e condições previstos no Contrato, e depois de obter as autorizações de faturação necessárias por parte da ENEL (nas faturas, as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados devem corresponder aos valores faturados), o Contratante emitirá as faturas pertinentes.
- Depois de receber a autorização de faturação por parte da ENEL, e em conformidade com as cláusulas contratuais, o Contratante enviará as faturas (as quais deverão incluir todos os dados exigidos pela legislação aplicável) através de uma plataforma eletrónica (por ex. EDI) que assegure a autenticidade e a integridade das informações constantes das mesmas.
- De acordo com a legislação sobre faturação eletrónica, o Contratante poderá enviar à ENEL faturas emitidas em formato eletrónico. Este método assegura a integridade dos dados e a correspondência inequívoca entre documento e remetente.



B. Sem usar uma plataforma eletrônica:

- Na eventualidade da inexistência de plataformas eletrônicas disponíveis e/ou de a legislação aplicável não permitir a entrega eletrônica de documentos e a faturação eletrônica, o Contratante, em conformidade com os termos e condições estipulados no Contrato e depois de obter as autorizações de faturação necessárias por parte da ENEL (nas faturas, as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados devem corresponder aos valores faturados), emitirá as faturas pertinentes, enviando os originais para o endereço de faturação indicado no Contrato.
- No caso previsto na subcláusula 4.3, se as obras/serviços/bens forem fornecidos por uma subsidiária ou empresa associada do Contratante, ou ainda por um estabelecimento permanente do mesmo, sediados no país onde o Grupo ENEL está sediado, a faturação deverá ser tratada diretamente pela subsidiária ou empresa associada do Contratante, ou ainda pelo estabelecimento permanente do mesmo, no mesmo País em que a empresa do Grupo ENEL está localizada.

7.4. Condições de pagamento.

7.4.1. Todos os pagamentos deverão ser efetuados pela ENEL por transferência bancária, na forma e nos prazos indicados no Contrato.

7.4.2. Para tal, o Contratante compromete-se a comunicar à ENEL todos os dados bancários necessários. O Contratante tem a obrigação de comunicar imediatamente à ENEL qualquer alteração aos seus dados fiscais e gerais (tais como: NIF, endereço, nome da empresa, etc.) e qualquer alteração de titularidade ou participação na empresa. A não comunicação da informação referida supra pode resultar na suspensão dos pagamentos das faturas que contenham dados obsoletos.

7.4.3. Excepcionalmente, a ENEL poderá aceitar outros meios válidos e legítimos de pagamento, em conformidade com a legislação aplicável ao Contrato em causa.

7.4.4. O pagamento dos montantes faturados não implica, por parte da ENEL, o reconhecimento de que o Contrato foi devidamente executado pelo Contratante, nem uma renúncia aos seus direitos e reivindicações perante o Contratante. Da mesma forma, todos os pagamentos são realizados sem prejuízo de quaisquer direitos ou reivindicações futuros.

7.4.3. Se autorizado pela legislação aplicável e previsto no Contrato, a ENEL poderá reter ou suspender pagamentos devidos ao Contratante, mesmo que tais pagamentos se encontrem vencidos e a pagamento.

7.4.4. Em caso de atraso de pagamento por parte da ENEL, e se tal atraso lhe for imputável, esta deverá pagar juros de mora ao Contratante, em conformidade com as cláusulas do Contrato e com a legislação aplicável.

7.5. Diferimento de pagamentos.

7.5.1. Sem prejuízo da cláusula 7.4 "Condições de pagamento", a ENEL reserva-se o direito de propor diferimentos de pagamento ao Contratante. O Contratante terá o direito de aceitar ou recusar tal proposta de diferimento.

7.5.2. Na eventualidade de as Partes acordarem o diferimento do pagamento:

- prevalecerão os novos termos e condições de pagamento acordados entre as Partes e indicadas no Contrato, independentemente das cláusulas constantes das Condições Gerais ou dos anexos relevantes sobre os Países;
- a ENEL pagará ao Contratante uma taxa de diferimento cujo montante será calculado com base na taxa de referência do mercado (ex. Libor USD, Euribor) registada no dia de emissão da fatura pertinente e diferida, acrescido de um spread calculado tendo em conta os dias passados entre a data de vencimento original e indicada nas Condições Gerais ou nos anexos relevantes sobre os países e a nova data de pagamento acordada.

7.5.3. As taxas de diferimento, determinadas como indicado supra, serão pagas pela ENEL ao mesmo tempo e em acréscimo ao montante devido na fatura diferida. Em caso de atraso no pagamento relativamente à acordada data de vencimento diferida, a ENEL pagará os juros de mora conforme previsto nas Condições Gerais ou nos anexos relevantes sobre os países.

8. IMPOSTO.

8.1. A ENEL deverá proceder à retenção na fonte do imposto relativo ao pagamento dos bens, obras ou serviços fornecidos pelo Contratante, em conformidade com a legislação tributária e com as contribuições obrigatórias (com efeitos fiscais) aplicáveis no país de residência do Contratante e/ou em conformidade com qualquer outra lei aplicável ao Contrato.

8.2. As Partes comprometem-se a cumprir as respetivas obrigações, a tratar de toda a burocracia e a entregar todos os documentos necessários ao pagamento dos impostos, incluindo retenções e outras obrigações legais aplicáveis ao Contratante, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a cooperar na obtenção de isenções e outros benefícios fiscais que possam aplicar-se ao Contrato. Se, por falta de diligência ou por qualquer outro motivo imputável ao Contratante, a ENEL perder o direito a um benefício fiscal, poderá descontar o valor desse benefício do valor devido ao Contratante.

8.3. Se entre o País de residência do Contratante e o País de residência da empresa pertinente do Grupo ENEL existir uma convenção destinada a evitar a dupla tributação e o Contratante reivindicar a aplicação das disposições de tal convenção, o Contratante terá de apresentar à ENEL o seu certificado de residência fiscal (ou qualquer outra declaração/certidão necessária para a aplicação da disposição



de salvaguarda contra a dupla tributação). Com vista à classificação da natureza dos rendimentos ao abrigo da convenção contra a dupla tributação, o Contratante terá em conta a interpretação em vigor no País onde está localizada a empresa do Grupo ENEL. O referido certificado é normalmente válido durante um ano, a menos que a legislação do país onde a empresa do Grupo ENEL possui a sua sede legal estabeleça um prazo de vigência mais curto. Em todo o caso, o Contratante deverá substituir os certificados expirados por novos certificados válidos.

8.4. Se a ENEL for obrigada a efetuar deduções de pagamentos devidos ao Contratante, a pedido deste, a ENEL emitirá um certificado indicando as deduções efetuadas e, mais especificamente, os montantes pagos e os montantes retidos.

8.5. Se os materiais e equipamentos forem originários de outro país, os impostos serão pagos da seguinte forma:

- a) o Contratante pagará todos os impostos e encargos aplicáveis a todos os bens no país de origem dos mesmos, assim como todos aqueles aplicáveis nos países de trânsito dos referidos bens até ao destino final. De igual modo, pagará também todos os impostos aplicáveis no País de destino que resultem dos benefícios económicos decorrentes da sua venda;
- b) o Contratante suportará igualmente as despesas e taxas de importação ou outras equivalentes aplicáveis no País de destino, bem como outras taxas alfandegárias sobre os materiais e/ou equipamentos importados, salvo acordo em contrário com a ENEL.

8.5. Os impostos sobre materiais ou equipamentos nacionais serão pagos pela ENEL ou pelo Contratante, de acordo com a legislação aplicável.

9. EXECUÇÃO.

9.1. Introdução.

9.1.1. Se disposto no Contrato, o Contratante será obrigado a nomear e manter, durante todo o período de execução das atividades previstas no Contrato, um ou mais representantes com plena autoridade para discutir questões de natureza técnica e económica, nomeadamente na área da saúde e segurança do trabalho, das obrigações socioprofissionais e do respeito pelo ambiente.

9.1.2. A ENEL reserva-se o direito de, durante a vigência do Contrato, se opor ao(s) representante(s) nomeado(s). Nesse caso, o Contratante será obrigado a nomear outro(s) representante(s) no prazo de dez (10) dias úteis, salvo disposto em contrário no Contrato.

9.1.3. A ENEL compromete-se a, mediante pedido do Contratante, a fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades previstas no Contrato. Se os dados fornecidos pela ENEL forem insuficientes ou se encontrarem incompletos, o Contratante compromete-se a solicitar as informações em falta em tempo oportuno.

9.1.4. A ENEL poderá inspecionar e verificar se o Contratante cumpriu todas as obrigações que lhe incumbem ao abrigo do Contrato e se esse mesmo cumprimento foi feito em conformidade com todas as instruções emitidas pela ENEL. Poderá ainda verificar se todas as atividades necessárias à execução do Contrato em conformidade com os respetivos termos e condições foram executadas de forma adequada e atempada.

9.1.5. Sem prejuízo do seu direito de resolver o Contrato, se a ENEL, no final das referidas inspeções e verificações, determinar, de qualquer forma e a seu exclusivo critério, que o Contratante atuou em violação do cumprimento exato do Contrato (inclusive através de erros e inexatidões), exortará o Contratante a remediar tais deficiências a expensas próprias; não será adiado qualquer prazo contratual durante o período de resolução das referidas deficiências.

9.1.6. Salvo acordo em contrário, o pessoal da ENEL e/ou terceiras pessoas designadas para o efeito pela ENEL terão acesso às oficinas ou armazéns do Contratante e/ou de um eventual Subcontratante, de modo a poderem verificar as fases de fabrico e teste, a manterem-se informados sobre os ciclos de produção e a poderem verificar a execução dos trabalhos ou dos serviços e os materiais utilizados pelo Contratante. Tal acesso, assim como qualquer observação daí decorrente, não interferirá nem limitará de forma alguma a autonomia do Contratante no exercício das suas atividades contratuais.

9.1.7. A ENEL reserva-se o direito de solicitar ao Contratante, a qualquer momento, a antecipação de toda ou parte da atividade que constitui o objeto do Contrato, considerando a possível atribuição de uma bonificação financeira. A ENEL poderá solicitar a antecipação através de pedido escrito e o Contratante responder-lhe-á também por escrito, aceitando expressamente o novo prazo solicitado pela ENEL. Depreende-se que o pedido de antecipação efetuado pela ENEL não implica automaticamente a atribuição de uma bonificação económica, apesar de especificamente aceite pelo Contratante. O direito a bonificação, na medida indicada no Contrato, fica sujeito a aceitação específica por parte da ENEL e implica que a antecipação referida seja levada a cabo pelo Contratante em conformidade plena com as suas obrigações legais e contratuais, sobretudo em matéria de trabalho, saúde e segurança. Não será paga qualquer bonificação se tiverem sido aplicadas penalizações ao Contratante durante a vigência do Contrato.

9.2. Inspeção, testes e/ou verificações.

9.2.1. Se o Contrato prever a execução de inspeções, testes e/ou verificações, os mesmos serão realizados conforme descrito a seguir. Salvaguardando o direito da ENEL de inspecionar os trabalhos, o Contratante é obrigado a realizar, a suas expensas, todos os testes e inspeções acordados, os quais deverão ser realizados em conformidade com as normas e regulamentos administrativos aplicáveis, ou com as normas normalmente aplicáveis. O Contratante deverá informar a ENEL sobre a data de execução das atividades, enviando-lhe comunicação escrita com uma antecedência mínima de dez (10) dias. De igual forma, o Contratante comunicará à ENEL os resultados dos testes levados a cabo e registados nos certificados ou protocolos pertinentes, mesmo que tenham sido realizados na presença de inspetores ou representantes da ENEL.



9.2.2. O Contratante não deverá iniciar as fases de fabrico, construção ou montagem, nem expedir materiais, antes de as inspeções e testes obrigatórios terem sido concluídos com sucesso. No caso de ser obrigatório proceder a inspeções e testes prévios, tais fases não deverão ser iniciadas antes da autorização escrita da ENEL, que a emitirá após realização dos testes, ou antes de decorrido o período de dez (10) dias a contar da data de notificação da inspeção ou do teste por parte do Contratante, desde que a ENEL não tenha emitido ordem em contrário.

9.2.3. Se considerar necessário, a ENEL poderá executar testes ou inspeções adicionais àqueles previstos no Contrato. Se os resultados de tais testes forem satisfatórios, os eventuais custos adicionais serão suportados pela ENEL; se os resultados forem insatisfatórios, caberá ao Contratante suportar os custos adicionais.

9.2.4. O resultado satisfatório das inspeções, testes e verificações não significa que o objeto do Contrato foi plenamente executado e aprovado pela ENEL, nem exonera o Contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.5. Caso a ENEL não apresente qualquer reclamação sobre a execução dos serviços previstos no Contrato, mesmo depois de realizados os testes e inspeções acima referidos, tal não constituirá qualquer limitação de responsabilidade do Contratante se este não cumprir as suas obrigações contratuais, mesmo que a falha apenas seja detetada em data futura.

9.2.6. Se os resultados das inspeções, dos testes ou das verificações revelarem quaisquer infrações às cláusulas do Contrato, a ENEL solicitará a substituição ou restauração do equipamento ou dos trabalhos, a expensas do Contratante e sem quaisquer custos para a ENEL. Se ENEL exigir a substituição de certos materiais, os mesmos terão de ser claramente identificados e o Contratante não poderá utilizá-los nas atividades contratualizadas seguintes.

9.2.7. A duração e os métodos utilizados para proceder às inspeções, testes e verificações não poderão ser de modo algum usados como justificação para o diferimento da data de entrega prevista no Contrato.

9.3. Condições de entrega e receção.

9.3.1. Introdução.

9.3.1.1. As entregas, incluindo as entregas parciais, deverão ser realizadas nas datas ou prazos especificados no Contrato.

9.3.1.2. Se o Contrato não indicar um prazo final, mas antes prazos de conclusão intercalares, estes contarão desde a data em que o Contratante inicia a execução das atividades contratualizadas ou desde a data de assinatura do Contrato.

9.3.1.3. A antecipação dos prazos de conclusão ou a redução dos termos contratuais só poderão ocorrer após autorização explícita da ENEL. Neste caso, tal autorização não resultará no pagamento antecipado de todo ou parte do montante por parte da ENEL.

9.3.1.4. A data de conclusão ou o prazo de conclusão não poderão ser adiados nem alargados, a menos que o sejam por motivos imputáveis à ENEL ou por motivos de força maior.

9.3.1.5. O Contratante deverá, a expensas próprias, tomar todas as medidas necessárias para compensar, o mais possível, qualquer atraso nos prazos e termos contratuais, mesmo que apresente justificação para o atraso.

9.3.2. Materiais e/ou equipamento.

9.3.2.1. Se previsto no Contrato, o Contratante enviará à ENEL, com bastante antecedência, uma comunicação específica prévia à entrega dos materiais/equipamentos perfeitos. De igual forma, o Contratante compromete-se a notificar imediatamente a ENEL de quaisquer circunstâncias que possam alterar os prazos de entrega acordados.

9.3.2.2. Salvaguardando qualquer disposição em contrário no Contrato, termos como "propriedade", "seguro", etc., serão interpretados de acordo com o Termos Comerciais Internacionais (Incoterms).

9.3.2.3. A entrega dos materiais e equipamentos será realizada no local indicado no Contrato.

9.3.2.4. Todos os equipamentos e materiais serão devidamente identificados, acompanhados de informação adequada e rotulados para efeitos de receção correta e simples no destino. Serão também expedidos com um recibo que incluirá as informações especificadas no Contrato.

9.3.2.5. O transporte para o destino e as operações de descarregamento serão realizados sob a responsabilidade do Contratante, em conformidade com a cláusula "SEGURO". Se o tipo de material assim o exigir, o Contratante deverá obter das autoridades competentes autorizações de trânsito, licenças, permissões ou proteção policial para o seu transporte, cabendo-lhe suportar os custos decorrentes de quaisquer trabalhos que tenham de ser realizados, tais como: desvios de trânsito, reforço de pontes, colocação de sinalética, etc.

9.3.2.6. O Contratante deverá contratar uma seguradora idónea para cobrir o transporte dos bens.

9.3.2.7. A assinatura dos recibos, das guias de transporte ou dos documentos comprovativos da transmissão dos bens não afeta a aceitação da quantidade ou qualidade especificada para os materiais recebidos.

9.3.2.8. Sem prejuízo de que se considerem cumpridos os prazos de entrega, a ENEL reserva-se o direito de adiar qualquer expedição de materiais ou equipamentos. Neste caso, o Contratante suportará todas as despesas de armazenamento e os custos do seguro durante o período definido no Contrato. Se a expedição dos bens sofrer novo adiamento, as Partes deverão, por acordo mútuo, estabelecer uma compensação financeira para os custos adicionais decorrentes do armazenamento e do seguro dos bens.



9.3.2.9. Assim que a ENEL receber o material ou equipamento, emitirá um Documento de Receção Provisória, após o qual serão comprovados os resultados satisfatórios dos testes ou inspeções e emitido o aviso de receção final. Se os resultados forem insatisfatórios, serão indicadas as retificações ou os métodos de correção aplicados para a resolução dos defeitos detetados. Se não for necessária a realização de testes e/ou verificações finais, a entrega dos materiais e equipamentos ao Contratante será formalizada pela aprovação do seu recibo pela ENEL.

9.3.2.10. O Contratante não poderá, em circunstância alguma (mesmo em caso de litígio), suspender ou abrandar o ritmo de execução das atividades contratualizadas.

9.3.2.11. Em caso de violação das obrigações acima referidas, a ENEL reserva-se o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo do seu pleno direito a uma compensação por eventuais danos sofridos.

9.3.3. Obras e/ou serviços semelhantes.

9.3.3.1. Com a devida antecedência, o Contratante notificará a ENEL da data final de conclusão das obras, de modo a que a data e hora de conclusão das obras possa ser estabelecida. A ENEL responderá assim que possível, e não mais do que 30 dias após a receção da notificação. Na data acordada pelas Partes para a formalização do Documento de Receção Provisória, será examinado o estado das obras ou serviços na presença do representante do Contratante, de modo a determinar se os mesmos cumprem os requisitos estipulados no Contrato.

9.3.3.2. O Documento de Receção Provisória é emitido depois de obtidos resultados satisfatórios através de testes específicos e de comprovadas as boas condições das obras ou dos serviços solicitados. O documento deverá ser assinado por ambas as Partes.

9.3.3.3. Se as obras ou os serviços não se revelarem satisfatórios ou se os testes apresentarem resultados negativos, a ENEL, em alternativa à resolução do Contrato, poderá elaborar um documento (por ex. um relatório) onde indique os defeitos detetados e um prazo para a sua correção por parte do Contratante. Findo o prazo estipulado, serão realizadas novas verificações e, se os resultados forem satisfatórios, será emitido um documento comprovativo da conclusão dos trabalhos (por ex., um relatório). Se as verificações revelarem novamente um mau resultado, será emitido um novo documento (por ex., um relatório) com indicação das deficiências detetadas, podendo a ENEL optar por resolver o Contrato ou conceder ao Contratante um novo prazo para correção das deficiências.

9.3.3.4. Os referidos prazos concedidos ao Contratante para corrigir as deficiências detetadas não serão considerados uma extensão aos prazos previstos no Contrato e, como tal, o Contratante será sujeito a penalização e/ou ao pagamento de compensação por danos sofridos.

9.3.3.5. Se o Contratante considerar necessário manifestar o seu desacordo relativamente a determinados aspetos técnicos ou financeiros, deverá assegurar-se de que os mesmos estão incluídos no documento (por ex. relatório) elaborado pela ENEL, especificando as razões do seu desacordo. Toda e qualquer divergência será dirimida conforme especificado no Contrato.

9.3.3.6. Após expiração do período de garantia, o Contratante notificará a ENEL da expiração e solicitará a receção definitiva. No seguimento deste pedido, a ENEL informará o Contratante acerca da data de receção definitiva, a qual deverá ocorrer dentro do período indicado no Contrato.

9.3.3.7. Na data acordada pelas Partes para a receção definitiva, será examinado o estado das obras ou serviços na presença do Contratante, de modo a determinar, através da realização dos necessários testes, se os mesmos satisfazem as condições estabelecidas.

9.3.3.8. A ENEL aprovará os trabalhos através da elaboração do Documento de Receção Final (por ex., o relatório de receção definitiva), o qual será assinado por ambas as Partes, certificando assim o pleno cumprimento das obrigações do Contratante. O documento acima referido elaborado pela ENEL será considerado válido mesmo que o Contratante, apesar de informado, não tenha estado presente para a sua assinatura.

9.3.3.9. Se o Contratante considerar necessário manifestar o seu desacordo relativamente a determinados aspetos técnicos ou económicos, os mesmos deverão estar incluídos no documento elaborado pela ENEL, especificando as razões do seu desacordo.

9.4. Alterações aos termos contratuais.

Todas as atividades abrangidas pelo Contrato serão executadas nos prazos especificados no mesmo. Quaisquer adiamentos dos prazos contratuais deverão ser acordados, por escrito, entre a ENEL e o Contratante.

9.5. Transferência da propriedade e do risco.

9.5.1. Materiais e/ou equipamentos.

9.5.1.1. Salvaguardando qualquer outra disposição em contrário prevista no Contrato, os materiais, devidamente acondicionados, serão considerados, para todos os efeitos, propriedade da ENEL após receção no local e nas condições acordadas e/ou nos armazéns, escritórios e/ou fábricas da ENEL. Salvo disposição em contrário, o descarregamento será efetuado sob a responsabilidade do Contratante e a suas expensas.

9.5.1.1. Sem prejuízo do acima exposto, o Contratante autoriza a ENEL a tomar posse dos materiais e equipamentos, em todo ou em parte, assim que os mesmos se tornem parte dos trabalhos ou sejam colocados em instalações da ENEL, bem como a usá-los como obras ou instalações da ENEL, a menos que tal autorização seja justificadamente limitada pela ENEL. Se tal autorização for concedida, a ENEL poderá usar ou incluir os materiais e equipamentos nos seus processos de desenvolvimento, podendo depois fazer uso dos resultados de tais processos. Em todo o caso, até à transferência do risco para a ENEL, o Contratante deverá ter em vigor uma apólice de seguro com cobertura adequada para os materiais e equipamentos, mesmo quando estes já se encontrem na posse e em utilização da ENEL.



9.5.2. Obras.

9.5.2.1. Os resultados decorrentes das obras contratualizadas serão propriedade da ENEL após emissão do Documento de Receção Provisória.

9.5.2.2. Sem prejuízo dos direitos do Estado ou de terceiros, a ENEL reserva-se o direito de posse e titularidade de tudo aquilo que for descoberto durante os trabalhos de escavação e demolição levados a cabo nas suas terras, bem como de qualquer substância mineral passível de utilização. Neste caso, o Contratante deverá tomar todas as precauções necessárias ou aquelas que lhe sejam indicadas pela ENEL. Caso solicite atividades adicionais ao Contratante, a ENEL pagar-lhe-á o montante correspondente, suportando ainda qualquer custo adicional que possa surgir e concedendo-lhe, se necessário, uma extensão do prazo de execução.

9.5.2.3. Sem prejuízo das disposições anteriores, a ENEL reserva-se de o direito de, a qualquer altura, requerer ao Contratante, que será obrigado a aceder (a menos que apresente justificação pertinente para não fazê-lo), que transfira a propriedade das obras, instalações, materiais e equipamentos existentes no local. Neste caso, o Contratante poderá prosseguir as obras e continuará a ser responsável pelos riscos de instalação até à emissão do Documento de Receção Final.

9.5.2.4. Em todo o caso, até à transferência da propriedade para a ENEL, o Contratante deverá ter em vigor uma apólice de seguro com cobertura adequada, mesmo que os materiais e qualquer outro produto das obras abrangidas pelo Contrato já se encontrem na posse e em utilização da ENEL.

9.5.3 Qualidade.

No que respeita à execução do Contrato, o Contratante garante que a qualidade dos bens, dos serviços e das obras objeto do Contrato satisfaz plenamente os propósitos descritos pelas Partes aquando da assinatura do Contrato. O Contratante garante ainda o cumprimento dos requisitos de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos que integram o próprio Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de controlo da qualidade aceitáveis do ponto de vista comercial na área da produção ou da execução dos serviços ou obras, incluindo das normas de produção impostas pela administração local e das boas práticas de fabrico.

10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. As atividades previstas no Contrato deverão ser executadas pelo próprio Contratante. A cessão do Contrato a terceiros só poderá ocorrer após autorização explícita da ENEL e em conformidade com as leis aplicáveis. Salvaguardando o acima exposto, todas as atividades contratuais poderão ser subcontratadas na medida do permitido pela legislação nacional pertinente.

10.2. No que respeita às obras, serviços e bens fornecidos, o Contratante poderá subcontratar até 30% do montante total do Contrato/acordo, salvaguardando outros limites especificamente indicados no Contrato/acordo.

10.3. Um trabalhador por conta própria é considerado um Subcontratante.

10.4. Tendo em conta a legislação nacional, a subcontratação deverá reger-se pelas seguintes regras:

- salvaguardando as cláusulas contratuais, as Partes deverão indicar, inclusive em caso de alterações, as obras, os serviços ou bens, ou partes dos mesmos, que são objeto de subcontratação;
- o acordo de subcontratação deverá ser assinado pela ENEL antes da sua entrada em vigor;
- após apresentação do acordo de subcontratação à ENEL, o Contratante principal terá de enviar-lhe um documento que comprove que todos os requisitos de qualidade das atividades subcontratadas foram cumpridos pelo Subcontratante, juntamente com uma declaração que ateste o cumprimento dos requisitos gerais estipulados pela legislação nacional;
- apenas é permitido um nível de subcontratação; assim, as atividades subcontratadas não poderão ser executadas ou realizadas com vários níveis de subcontratação, a menos que tal seja exigido na legislação nacional de um determinado País.

10.5. O Contratante pagará ao Subcontratante, e sem qualquer redução, os custos de segurança¹ relacionados com as atividades subcontratadas². A ENEL verificará a aplicação efetiva das cláusulas através de um contacto de referência designado para efeitos de gestão e supervisão do Contratante.

10.6. O Contratante deverá agir em conformidade com as regras e regulamentos salariais estabelecidos nos "contratos coletivos de trabalho" em vigor no País em causa. Se aplicável, em conformidade com os regulamentos locais, o Contratante será considerado conjuntamente responsável com os Subcontratantes pelo cumprimento de tais regras e regulamentos e (de forma não exaustiva) pelas obrigações em termos de segurança, remuneração, contribuições sociais e seguros dos trabalhadores envolvidos na execução das atividades subcontratadas.

10.7. Em todo o caso, o Contratante será integral e exclusivamente responsável perante a ENEL pela devida execução do Contrato. O recurso a Subcontratantes não exclui nem limita os deveres assumidos pelo Contratante que, perante a ENEL, continuará a ser responsável pela execução do Contrato, assim como pelo pagamento de eventuais compensações por danos sofridos por terceiros.

¹ Custos das medidas adotadas para eliminar ou, se tal não for possível, reduzir os riscos de saúde e segurança causados pelas interferências entre as várias atividades.

² Nos casos previstos pela legislação nacional.



11. CESSÃO DE DIREITOS E COBRANÇAS.

Salvo disposição em contrário no Contrato, o Contratante não poderá ceder ou transferir para terceiros, em todo ou em parte, os direitos ou reclamações de créditos resultantes do Contrato, nem poderá levar a cabo quaisquer outras atividades que, por qualquer motivo, possam resultar na alteração de todos ou alguns dos direitos acima referidos.

12. DEVERES DO CONTRATANTE.

12.1. O Contratante é integralmente responsável por tudo aquilo que for necessário para executar os serviços contratuais e, em todo o caso, por tudo aquilo que, nos termos do Contrato, for da sua responsabilidade. Em especial, o seguinte:

- o pela realização das inspeções, testes e verificações exigidas no Contrato e/ou nos regulamentos aplicáveis ao Contrato, assim como por todos os custos decorrentes de tais ações;
- o pela gestão e obtenção dos vistos, autorizações e licenças necessários para a execução do Contrato, à exceção daqueles que sejam, por força de lei, responsabilidade da ENEL;
- o pela organização do seu pessoal, independentemente das funções que desempenhem no âmbito do Contrato, desde que as responsabilidades do Contratante se encontrem sempre definidas e separadas das da ENEL;
- o pela nomeação de uma pessoa da organização do Contratante para agir como contacto da ENEL durante a vigência do Contrato;
- o pelo trabalho necessário para executar o Contrato com todos os custos associados.

12.2. Se o Contratante for estrangeiro, antes do início dos trabalhos, o mesmo deverá assegurar-se de que as pessoas que ocupam "cargos-chave" (tais como contramestres, supervisores, gestores locais, etc.) conseguem entender e comunicar na língua oficial do País em causa ou na língua definida no Contrato (escrita e oralidade).

13. DEVERES DO CONTRATANTE.

13.1 O Contratante, sob sua inteira responsabilidade, deve obedecer às leis e regulamentos aplicáveis e exigidos pelas autoridades competentes em relação ao Contrato.

13.2 O Contratante será responsável pelo devido cumprimento das suas obrigações legais e fiscais, assim como pelos seus deveres contratuais para com os seus contratantes e subcontratantes.

13.3 Se o Contratante for representado por uma combinação de duas ou mais entidades, cada uma delas será conjuntamente e estritamente obrigada a obedecer às exigências do Contrato durante o período de execução do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

13.4 O Contratante deverá evitar qualquer situação que possa resultar em conflito de interesses e, como tal, deverá tomar todas as medidas necessárias para a sua prevenção e identificação. Deverá ainda informar a ENEL sobre qualquer conduta que possa originar um conflito de interesses.

13.5 O Contratante compromete-se a indemnizar e exonerar a ENEL de qualquer responsabilidade e prejuízo que possa advir de qualquer tipo de reclamação ou ação legal, judicial ou extrajudicial, diretamente ligado ao Contrato e decorrente de atos ou omissões do Contratante ou seus colaboradores, representantes ou Subcontratantes.

13.6 A indemnização acima referida inclui qualquer montante que a ENEL possa ter de pagar para cobrir todo o tipo de despesas e custos resultantes de queixas ou citações judiciais; em todo o caso, sem prejuízo do direito a defesa. O incumprimento desta cláusula por parte do Contratante será considerada infração grave e dará à ENEL o direito de resolver o Contrato por violação do Contratante.

14. GARANTIAS DO CONTRATANTE.

14.1. O Contratante garantirá:

- a) a adequação, a titularidade exclusiva e/ou a disponibilidade legítima dos materiais e/ou equipamentos, bem como a sua isenção de ónus ou outros encargos;
- b) que todo o material ou equipamento:
 - cumpre os requisitos legais, as especificações e as normas aplicáveis, assim como as disposições contratuais;
 - está isento de defeitos visíveis ou ocultos;
 - é adequado à utilização pretendida;
 - possui o nível de qualidade exigido;
 - não é usado;
- c) que as obras cumprem todos os requisitos contratuais e são adequadas aos propósitos a que se destinam.



14.2. O período de garantia dos materiais e equipamentos, além daquele aplicável às obras/serviços, e quaisquer outras garantias previstas, estender-se-ão por toda a duração do Contrato.

14.3. A garantia não cobre defeitos ou falhas causadas por má utilização ou utilização incorreta por parte da ENEL, a não ser que a má utilização ou utilização incorreta derive da aplicação de conteúdos ou instruções incorretos ou confusos disponibilizados pelo Contratante.

14.4. A garantia aplicar-se-á a defeitos de design e de construção, a defeitos ocultos e a qualquer outra situação especificada no Contrato. De acordo com a garantia, o Contratante é obrigado a executar, assim que possível e a expensas próprias, todas as reparações ou substituições que possam ser necessárias, incluindo a remoção e transporte das partes defeituosas. Em particular, o Contratante compromete-se a:

- a) substituir, assim que possível ou no calendário previsto no Contrato, todos os materiais e equipamentos que não cumpram as disposições ou requisitos aplicáveis, bem como aqueles que se afigurem inadequados ou de pouca qualidade. Tais materiais e equipamentos ficarão armazenados nas instalações da ENEL até que sejam substituídos, sem prejuízo do direito da ENEL de utilizar os materiais rejeitados até serem substituídos;
- b) arranjar, reparar ou substituir equipamentos com defeitos de design, material, mão-de-obra, fabrico, funcionamento ou desempenho;
- c) substituir todos os materiais e equipamentos disponibilizados, em caso de defeito em série, justificando a solução adotada no sentido de evitar a reprodução de tais defeitos nos materiais ou equipamentos remanescentes e destinados a serem fornecidos. Considera-se que existe um defeito em série quando a percentagem de materiais e equipamentos defeituosos disponibilizados ao abrigo do Contrato excede a percentagem estabelecida no Contrato ou, caso não exista especificação da percentagem-limite, quando a percentagem excede 10% do total;
- d) devolver o equipamento/instalações fornecidos pela ENEL nas mesmas condições em que foram recebidos;
- e) indemnizar a ENEL por qualquer prejuízo apresentado por terceiros.

14.5. As obrigações acima referidas, assim como todas as despesas que, por variados motivos, decorram da ativação da garantia, serão responsabilidade exclusiva do Contratante, exonerando-se a ENEL de quaisquer encargos ou custos.

14.6. A ENEL terá sempre direito a tomar decisões, as quais serão devidamente comunicadas ao Contratante, relativamente à correção de defeitos ou à repetição de desempenhos, construções ou montagens defeituosas. A ENEL poderá, mediante justificação, solicitar a realização de ajustes, correções, reparações ou substituições temporárias, sendo todos os custos daí decorrentes suportados pelo Contratante, até à chegada das novas peças ou à realização da nova construção ou montagem, conforme pertinente.

14.7. Em qualquer circunstância, as soluções indicadas na subcláusula 15.6. serão executadas pelo Contratante o mais rapidamente possível, de modo a que a ENEL seja afetada o menos possível e de forma a não atrasar a conclusão dos trabalhos ou a causar qualquer interrupção de serviço ou instalação ou, se tal não for possível, minimizando os atrasos ou o período de indisponibilidade total ou parcial das instalações.

14.8. Se o Contratante não cumprir as obrigações referidas nesta cláusula, a ENEL poderá adotar quaisquer medidas que considere adequadas, de forma autónoma ou recorrendo a terceiros, a expensas do Contratante. O Contratante será ainda obrigado a compensar a ENEL por quaisquer danos ou perdas sofridos, conforme previsto no Contrato.

14.9. O período de garantia será suspenso na data em que a decisão da ENEL for legitimamente comunicada ao Contratante, sendo ainda prorrogado até conclusão das reparações, substituições, montagens ou obras que devam ser executadas ao abrigo da garantia.

14.10. As peças sobressalentes também são abrangidas pela garantia referida supra.

14.11. Decorrido o período de garantia com resultados satisfatórios e após correção das anomalias, defeitos ou deficiências eventualmente detetadas durante esse período, se tiver sido previamente assinado um Documento de Receção Provisória, será elaborado o Documento de Receção Final e poderão ser ativadas as garantias fornecidas pelo Contratante.

14.12. A expiração do período de garantia e a receção definitiva dos materiais ou das obras abrangidos pelo Contrato não exoneram o Contratante de eventuais responsabilidades por defeitos visíveis ou ocultos ou por qualquer outra deficiência prevista na legislação aplicável ou no Contrato.

15. PENALIZAÇÕES.

15.1. Sem prejuízo das disposições previstas na subcláusula "Cessação", se o Contratante não cumprir as datas de entrega, intercalares ou finais, estipuladas no Contrato ou qualquer outra obrigação contratual, a ENEL poderá aplicar-lhe uma penalização em conformidade com os termos e condições acordados. As referidas penalizações não excluem nem limitam o direito da ENEL à reparação de danos posteriores.

15.2. Se a quantidade total de penalizações exceder o limite especificado no Contrato, a ENEL reserva-se o direito de cessar o Contrato a qualquer altura.

15.3. Se a ENEL não puder, durante o período de garantia, dispor ou utilizar os materiais ou equipamentos abrangidos pelo Contrato ou usufruir das obras ou instalações terminadas devido a um defeito, imperfeição ou dano não imputável à ENEL, ou devido a deficiências na execução das atividades levadas a cabo para reparar os referidos defeitos, poderá aplicar as penalizações previstas no Contrato.



15.4. A aplicação das penalizações referidas não exonera o Contratante das responsabilidades previstas ao abrigo da cláusula "Garantias do Contratante" supra, ou da cláusula "Suspensão, resolução e cessação do Contrato".

15.5. O procedimento de cobrança de qualquer penalização será levado a cabo na forma e no período descritos no Contrato ou na legislação aplicável.

15.6. A não aplicação de uma ou mais penalizações não implica uma renúncia por parte da ENEL à aplicação de penalizações similares ou a outras que possam ter origem na mesma causa.

16 SUSPENSÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. Suspensão.

16.1.1. Se, por qualquer motivo, a ENEL considerar necessário ou for obrigada a suspender temporariamente toda ou parte da execução do Contrato, notificará o Contratante por escrito, identificando o motivo e fornecendo uma estimativa da duração da suspensão. A suspensão produzirá efeitos a partir da data indicada na notificação. O Contratante deverá, a partir dessa data, cessar as atividades e proceder ao armazenamento e conservação dos materiais, equipamentos e obras, sem prejuízo de todas as obrigações que lhe sejam aplicáveis por força da legislação vigente e/ou estejam estabelecidas no Contrato.

16.1.2. A retoma das atividades deverá ser previamente comunicada pela ENEL através de notificação escrita ao Contratante, não devendo ultrapassar a data indicada na mesma. O prazo remanescente para a execução da parte suspensa do Contrato começará a contar a partir dessa data. O Contratante terá direito a receber o pagamento, conforme previsto no Contrato, das atividades/projetos já realizados. O pagamento das atividades/projetos que se encontrem, mediante notificação, em estado avançado de execução e que não se encontre indicado no Contrato será negociado entre as Partes.

16.2. Resolução.

16.2.1. A ENEL poderá resolver o Contrato a qualquer altura, independentemente da fase em que se encontrem as obras, as atividades e os projetos. A resolução do Contrato será comunicada por escrito com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data em que a ENEL comunique quais as atividades a concluir e quais aquelas que devem ser imediatamente interrompidas. As atividades devidamente executadas pelo Contratante antes da data de cancelamento serão pagas pela ENEL em conformidade com os preços contratualizados. A ENEL reembolsará o Contratante, após este lhe entregar um comprovativo das atividades interrompidas e daquelas que não foram executadas. Para tal, a ENEL reembolsará o Contratante pelo menor montante entre i) as despesas incorridas pelo Contratante relacionadas com as atividades em causa, por encomendas que não puderam ser canceladas e ii) o montante referente ao prejuízo económico real sofrido pelo Contratante.

16.2.2. O Contratante poderá resolver o Contrato em conformidade com as disposições legais aplicáveis ao Contrato.

16.3. Cessação.

16.3.1. A ENEL poderá cessar o Contrato nos casos previstos por lei e/ou em todos os casos previstos no Contrato e/ou nos casos a seguir descritos, sempre que exista um motivo que impeça ou afete significativamente a boa execução do Contrato:

- a) o falecimento do Contratante, no caso de uma pessoa singular ou, para ambas as Partes, uma alteração nas suas capacidades que impeça ou altere substancialmente a execução do Contrato;
- b) a dissolução, transformação, redução do capital ou alterações significativas nos órgãos de gestão de qualquer uma das Partes, caso tais alterações tenham um impacto negativo na execução do Contrato ou, no caso de alterações do Contratante, contrariem a "Normativa de Conduta Ética" da ENEL;
- c) a redução da capacidade ou solvência económica ou financeira ou qualquer outro tipo de dificuldade legal, ou de outra natureza, que afete o normal cumprimento das obrigações de qualquer das Partes;
- d) a interrupção ou suspensão injustificada da execução do Contrato pelo Contratante;
- e) a quantidade total de penalizações eventualmente aplicadas por atrasos durante a execução das atividades alcançou o limite máximo especificado no acordo ou o atraso do Contratante impediu a plena satisfação dos termos contratuais acordados com a ENEL;
- f) a incapacidade do Contratante de obter atempadamente os certificados e as aprovações necessárias para a correta execução do Contrato no que se refere aos seus próprios produtos ou atividades, ou qualquer prejuízo daí decorrente durante a vigência do Contrato;
- g) a incapacidade do Contratante de sanar as violações às especificações técnicas e/ ou de impedir a repetição de erros, defeitos ou violações relativamente às instruções fornecidas pela ENEL;
- h) a incapacidade de execução ou a violação por parte do Contratante e/ou dos Subcontratantes ou de terceiros designados pelo Contratante das atividades que constituem o objeto do Contrato, ou de quaisquer disposições legais;
- i) o incumprimento dos deveres de propriedade intelectual, de confidencialidade e de tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável ao Contrato;



- j) a verificação, após assinatura do Contrato, de omissões ou falta de veracidade das informações ou declarações do Contratante no que se refere ao cumprimento das condições legais, económicas, financeiras, técnicas ou contratuais;
- k) a incorreta execução do Contrato por motivos imputáveis a um Subcontratante ou a qualquer pessoa designada pelo Contratante e/ou o não pagamento de uma reparação por danos causados a qualquer pessoa;
- l) qualquer outra violação do Contratante que impeça ou afete material e adversamente a execução satisfatória do Contrato, ou qualquer outro motivo especificado no Contrato como motivo de cessação;
- m) a recusa do Contratante em executar as atividades que constituem o objeto do Contrato;
- n) a recusa do Contratante em retomar a execução das atividades ao abrigo do Contrato suspenso pela ENEL (independentemente do motivo), após solicitação de retoma das mesmas pela ENEL;
- o) a adoção pelo Contratante de medidas prejudiciais à imagem da ENEL;
- p) as ações, omissões, comportamentos ou situações relacionados com o Contratante que possam colocar em risco a reputação da ENEL, minar a confiança desta na honestidade e integridade do Contratante e levantar dúvidas quanto à fiabilidade do mesmo para executar as atividades em conformidade com as cláusulas do presente Contrato;
- q) o não cumprimento de um dos requisitos de homologação (se existentes), relativamente à conclusão e conformidade do Contrato. Se a ENEL não for informada pelo Contratante da ocorrência de qualquer uma das situações acima descritas e sem prejuízo do seu direito à resolução do Contrato, poderá suspender os pagamentos devidos ao Contratante para o cumprimento das obrigações contratuais com terceiros e decorrentes da correta e completa execução do Contrato pelo Contratante.

16.3.2. Nos casos descritos supra, a ENEL poderá resolver o Contrato enviando ao Contratante uma comunicação por escrito (se previsto no Contrato, também em formato eletrónico); em alternativa, a ENEL poderá ainda requerer a devida execução do Contrato, sem prejuízo do seu direito a pedir reparação por eventuais danos e perdas sofridos.

16.3.3. Em caso de cessação do Contrato por motivos imputáveis ao Contratante, a ENEL terá o direito de adquirir os materiais que o Contratante já tenha fabricado, total ou parcialmente, ou entregue, pagando os preços correspondentes, quando contemplado no Contrato.

16.3.4. Em caso de não conformidade do Contratante, a ENEL poderá, sem prejuízo do seu direito à aplicação de penalizações ou de instauração de ação legal com vista à obtenção de compensação por danos, levar a cabo as seguintes medidas:

- a) suspender pagamentos ao Contratante;
- b) executar as garantias económicas fornecidas pelo Contratante.

17 FORÇA MAIOR.

17.1 O Contrato está sujeito ao conceito e definição de força maior estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência que lhe são aplicáveis. Nenhuma das partes será responsabilizada pela violação das suas obrigações se a execução do Contrato sofrer atrasos ou não puder ser prosseguida por motivos de força maior.

17.2 O Contratante não poderá invocar força maior nos casos previstos infra:

- a) condições ou fenómenos meteorológicos razoavelmente previsíveis por um Contratante experiente e cujos efeitos nocivos poderiam, conseqüentemente, ser evitados, em todo ou em parte, pelo mesmo;
- b) ocorrência de atrasos ou impossibilidade razoavelmente previsível de obter materiais ou recursos humanos, os quais poderiam ter sido evitados ou resolvidos antecipadamente;
- c) greves ou lutas laborais relacionadas com o Contratante ou respetivos Subcontratantes, exceto em caso de greve nacional de todo o setor ou indústria;
- d) atrasos ou violações contratuais de um Subcontratante do Contratante, a menos que tais atrasos ou violações contratuais sejam, por sua vez, consequência de um acontecimento de força maior;
- e) mau estado do local de execução das atividades contratuais, estado esse conhecido e aceite pelo Contratante;
- f) dificuldades técnicas, económicas ou financeiras do Contratante ou seus Subcontratantes.

17.3 A Parte cujo desempenho seja afetado por eventos que considere de força maior deverá notificar a outra por escrito assim que possível, no prazo máximo de cinco (5) dias de calendário a contar do dia em que obteve conhecimento dos factos. Na notificação, deverá:

1. identificar os eventos e as circunstâncias em que os mesmos ocorreram;
2. indicar a duração estimada da situação;
3. identificar as obrigações contratuais afetadas e indicar as medidas que pretende adotar para reduzir, se possível, os efeitos negativos dos eventos na execução do Contrato;



4. anexar os documentos que provam que os eventos devem ser considerados acontecimentos de força maior.

17.4 A outra Parte responderá por escrito, aceitando ou não o motivo indicado e justificando a sua posição, no prazo máximo de dez (10) dias de calendário após receção da notificação acima referida. A ausência de resposta da Parte notificada será entendida como aceitação do motivo invocado.

17.5 Em casos de força maior, a execução das tarefas afetadas será suspensa durante o evento, sem que nenhuma das Partes apresente um pedido de reparação. As obrigações contratuais não afetadas por um acontecimento de força maior continuarão a ser cumpridas de acordo com os termos e condições em vigor antes da ocorrência do facto.

17.6 Se, por motivo de força maior, a execução do Contrato for significativamente afetada e for suspensa por mais de cento e oitenta (180) dias de calendário, ou se ficar provada a impossibilidade de dar seguimento à execução do mesmo, qualquer uma das Partes poderá pedir a resolução do Contrato, sem consequências de ressarcimento entre as Partes.

18 DEVERES DA LEGISLAÇÃO LABORAL.

O Contratante é o único responsável pela organização do pessoal que emprega (em várias funções) para a execução do Contrato, estando as suas responsabilidades bem definidas e separadas das da ENEL.

19. GARANTIA ECONÓMICA.

19.1. O Contratante deverá assegurar a execução de todas as obrigações contratuais e a reparação de danos causados pelo incumprimento do Contrato num montante equivalente a uma percentagem de 10% do Preço Contratual, a menos que outra percentagem esteja prevista no Contrato.

19.2. A garantia pode ser constituída à escolha do Contratante, em numerário ou sob a forma de garantia emitida por uma instituição financeira aprovada pela ENEL e cumprindo os critérios listados infra.

19.3 A garantia económica deve:

- ser de carácter incondicional e irrevogável;
- ser emitida para benefício da ENEL;
- ser reembolsável ao primeiro pedido da ENEL, após apresentação de declaração escrita à instituição emissora declarando que tem direito ao reembolso da garantia económica.

19.4 A garantia deverá ser emitida por uma instituição bancária, uma seguradora ou um intermediário financeiro autorizado a operar no setor das garantias pelas autoridades competentes.

19.5. Caso se verifique uma deterioração da solvabilidade da entidade emissora, o Contratante fornecerá, no prazo de 60 dias e a pedido da ENEL, um documento substituto da garantia emitido por uma instituição financeira aprovada pela ENEL. Caso não seja fornecida qualquer garantia, a ENEL poderá, em conformidade com a legislação aplicável, reter e suspender pagamentos devidos ao Contratante.

19.6. A existência de uma garantia não limita a responsabilidade do Contratante, ao abrigo do presente Contrato, à quantidade ou ao período de validade de tal garantia.

19.7. Se o Preço Contratual aumentar durante a execução do Contrato, a ENEL poderá pedir ao Contratante que forneça uma garantia económica suplementar ou de substituição para cobrir o referido aumento.

19.8 Caso o Contratante não forneça um suplemento ou substituição das garantias conforme previsto nas cláusulas 19.5. e 19.7, a ENEL reserva-se o direito de resolver o Contrato ou, em conformidade com a legislação aplicável, de reter ou suspender os pagamentos ao Contratante até obtenção do montante da garantia devido.

20 SEGURO.

20.1. O Contratante assume toda a responsabilidade por lesões ou danos causados (incluindo por Subcontratantes ou agentes terceiros) a pessoas ou bens, decorrentes das atividades especificadas no Contrato e compromete-se a subscrever, a suas expensas e com seguradoras financeiramente estáveis e de reconhecida idoneidade, um seguro adequado que cubra, durante todo o período de vigência do Contrato, os seguintes riscos:

- a) perdas ou danos eventualmente causados por materiais e equipamentos abrangidos pelo Contrato, durante o tratamento, carregamento e transporte dos mesmos, até à hora e local de entrega estipulados pela ENEL, assumindo o Contratante plena responsabilidade por quaisquer danos causados aos referidos materiais ou equipamentos. Esta obrigação será igualmente assumida pelo Contratante relativamente aos materiais e equipamentos fornecidos pela ENEL com vista à execução do Contrato, desde o momento da sua disponibilização ao Contratante ou Subcontratantes até à sua devolução à ENEL.
- b) responsabilidade civil por perdas e prejuízos eventualmente causados por si ou pelo seu pessoal ou Subcontratantes ao pessoal ou propriedade da ENEL e/ou a terceiros em resultado da execução das atividades ao abrigo do Contrato. A ENEL não assumirá, em circunstância alguma, responsabilidade por qualquer evento imputável ao Contratante.



20.2. Da mesma forma, o Contratante compromete-se a subscrever um seguro de responsabilidade civil com limites adequados de reparação de acordo com os riscos, com cobertura de danos à propriedade ou ao pessoal da ENEL e/ou por prejuízos financeiros que possam ser causados à ENEL ou a terceiros em consequência de defeitos ou mau funcionamento de materiais ou equipamentos imputáveis ao Contratante. Além disso, o Contratante responsabilizar-se-á pela ocorrência ou possível ocorrência iminente de danos ambientais, assim como pelos custos relativos à sua prevenção, redução ou reparação, em conformidade com as condições estabelecidas na legislação aplicável.

20.3. Se o Contrato prever o armazenamento dos materiais do Contratante nas instalações da ENEL, esta poderá exigir (e o Contratante terá de aceitar), além do seguro atrás referido, um seguro com cobertura de roubo e outros danos que possam advir do armazenamento dos materiais, por toda a duração do Contrato.

20.4. As apólices dos referidos seguros deverão incluir uma cláusula que obrigue a seguradora a efetuar o pagamento diretamente à ENEL. A apólice deverá cobrir eventos danosos sujeitos a reclamação recebida no período de vigência do Contrato e/ou após o período de garantia.

20.5. A apólice cobrirá todas as renúncias de pagamento do segurado à ENEL, sem exceções.

20.6. As Partes concordam que a existência, validade e eficácia das apólices de seguro referidas nesta cláusula são condição essencial para a ENEL e que, como tal, se o Contratante não conseguir provar, a qualquer momento, que as suas atividades se encontram devidamente cobertas por um seguro, a ENEL poderá resolver o Contrato, sem prejuízo das obrigações de reparação por danos eventualmente sofridos pela ENEL.

20.7. Se a ENEL considerar que o seguro do Contratante não cobre os riscos de forma satisfatória (decorrentes da entrega dos materiais e equipamentos e da execução das obras ou serviços ao abrigo do Contrato), o Contratante compromete-se a rever e alterar o seguro de acordo com os requisitos do Contrato.

20.8. De igual forma, o Contratante compromete-se a subscrever, a suas expensas e com seguradoras financeiramente estáveis e de reconhecida idoneidade, qualquer outro tipo de seguro obrigatório por lei, durante todo o período de vigência do Contrato.

21 PROPRIEDADE INTELECTUAL.

21.1. O Contratante compromete-se a apresentar à ENEL, a qualquer momento e se solicitado, documentos comprovativos do uso legítimo das marcas registadas, patentes, modelos de utilidade ou designs industriais, ou as licenças relativas aos direitos sobre os mesmos, tais como licenças obrigatórias para a execução das atividades empresariais quando as mesmas exijam uma autorização especial para a execução dos serviços contratualizados. O mesmo deverá também garantir que tais marcas registadas e licenças não infringem os direitos de terceiros.

21.2. No caso das licenças, as mesmas deverão ser registadas junto das autoridades competentes, reservando-se a ENEL o direito de solicitar ao Contratante que apresente a respetiva documentação e/ou certificados.

21.3. As Partes acordam que, no que respeita aos produtos da ENEL, às amostras e às especificações técnicas entregues pela ENEL ao Contratante para efeitos de execução do Contrato, o Contratante: i) não pode, de forma alguma, copiar, reproduzir, tratar, traduzir, alterar, adaptar, desenvolver, dismantelar, desagregar ou efetuar operações de engenharia reversa (ou, em caso algum, agir com a finalidade de extrair o código de origem), total ou parcialmente, os produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL, e ii) garante que as proibições indicadas supra são também respeitadas pelas pessoas autorizadas afetas ou passíveis de serem afetas ao Contrato por parte do Contratante.

21.4. O Contratante é responsável pela obtenção das concessões, licenças e autorizações exigidas pelos titulares de patentes, modelos e marcas registadas e dos direitos de propriedade intelectual. O Contratante responsabilizar-se-á ainda pelo pagamento de todos os royalties ou taxas devidos para esses fins.

21.5. No caso dos contratos de fornecimento, se, em resultado de queixa apresentada pelos titulares ou concessionários dos direitos referidos nesta cláusula, a ENEL for obrigada a alterar, total ou parcialmente, os materiais a fornecer ao abrigo do Contrato, os mesmos terão de ser alterados assim que possível e a expensas do Contratante, sem que tal resulte numa deterioração da qualidade do fornecimento, das características operativas ou das garantias. Se tal ocorrer, deverá ser levado a cabo um novo processo de aprovação de protótipos, caso tal seja necessário para o tipo de fornecimento em causa e antes do fornecimento dos materiais.

21.6. Em caso de ação judicial instaurada por terceiros contra a ENEL por violação, por parte do Contratante, das obrigações contratuais referidas na anterior subcláusula, o Contratante deverá, a pedido da ENEL, providenciar uma garantia (conforme indicada na cláusula "GARANTIA ECONÓMICA") que cubra o valor das reivindicações, no prazo de dez (10) dias de calendário. 22.3. O Contratante exonera a ENEL de qualquer responsabilidade por violação dos direitos de propriedade intelectual e compromete-se a fazer tudo quanto necessário para manter a ENEL indemne de quaisquer reivindicações ou ações judiciais instauradas contra a mesma, comprometendo-se ainda a compensá-la por perdas ou danos, diretos ou indiretos, que possam advir de reivindicações ou por intimação.

21.7. Quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, apresentadas contra o Contratante por terceiros e relacionadas com direitos de propriedade intelectual serão imediatamente comunicadas à ENEL.

21.8. A ENEL será proprietária de todos os documentos, desenhos, planos, programas de computador e respetivas cópias que disponibilizará ao Contratante para a execução dos serviços contratualizados, assim como das invenções, patentes, modelos de utilidade e outros direitos de propriedade industrial que sejam ou venham a ser necessários para a execução dos referidos serviços com base na documentação fornecida pela ENEL ao Contratante. O Contratante só fará uso dos mesmos para a execução do Contrato, devendo devolvê-los à ENEL com as devidas precauções no que se refere ao tratamento, utilização e transferência de dados, de modo a garantir a segurança e a não divulgação dos mesmos, nos termos da cláusula "Confidencialidade" infra.



21.9. Os direitos de propriedade intelectual e a tecnologia e metodologia resultante das obras ou dos serviços levados a cabo pelo Contratante na execução do Contrato, bem como os registos criados, pertencerão à ENEL, sem que o Contratante tenha qualquer direito de aumentar o preço estipulado no Contrato pelas referidas obras ou serviços.

21.10. Os desenhos, documentos, planos, programas de computador e respetivas cópias, e em geral quaisquer resultados (e respetivos direitos de propriedade industrial e intelectual, incluindo pedidos de patente, patentes pendentes, direitos de bases de dados, direitos de autor, marcas registadas, segredos comerciais e industriais e quaisquer pedidos apresentados ao nível global, designs e modelos de software e know-how) produzidos pelo Contratante durante a vigência do Contrato (os "novos DPI") pertencerão única e exclusivamente à ENEL, a qual se tornará automaticamente proprietária de quaisquer obras relevantes em curso e ocasionalmente geradas durante a vigência do Contrato. Cada uma das Partes reconhece e concorda que os DPI preexistentes permanecerão propriedade exclusiva da Parte titular, não tendo a outra Parte qualquer direito à reivindicação dos mesmos; por "DPI preexistentes" entende-se os direitos presentes e futuros de propriedade industrial e intelectual, incluindo pedidos de patente, patentes pendentes, direitos de bases de dados, direitos de autor, marcas registadas, segredos comerciais e industriais e quaisquer pedidos apresentados ao nível global, designs e modelos de software e know-how, pertencentes a cada uma das Partes antes da assinatura deste Contrato ou posteriormente adquiridos em projetos paralelos fora do âmbito do presente Contrato. Desta forma, se o Contratante usar os próprios DPI preexistentes para a execução do presente Contrato, quaisquer novos DPI pertencentes à ENEL serão limitados aos add-ons (os "Add-Ons"), que são as partes adicionais (produzidas pelo Contratante na execução do Contrato com base nos seus DPI preexistentes) que não incluem nem contêm, de forma alguma, qualquer dos DPI preexistentes. A lista de elementos que constituem Add-Ons deverá ser elaborada por escrito pelas Partes, antes da data de expiração ou resolução do Contrato e/ou no prazo de 30 (trinta) dias após essa mesma data.

21.11. Os métodos de comercialização e a distribuição a terceiros da tecnologia abrangida pelo Contrato, assim como os eventuais benefícios daí resultantes, serão regulados por Contrato.

21.12. Em caso de violação pelo Contratante das obrigações que lhe incumbem em termos de propriedade industrial e intelectual referidas nesta cláusula, a ENEL terá o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo do seu direito a instaurar uma ação de indemnização ou pedir o ressarcimento por danos sofridos.

22 CONFIDENCIALIDADE.

22.1. Todas as informações disponibilizadas por qualquer das Partes (oralmente, por escrito, em formato eletrónico ou de qualquer outra forma) para efeitos e durante a vigência do Contrato e todas as informações da qual qualquer uma das Partes possa ter conhecimento em resultado de outros contratos assinados entre as Partes e/ou de negociações pré-contratuais das mesmas, bem como todos os documentos, informações e conhecimentos específicos (independentemente da forma como tenham sido compilados, obtidos ou desenvolvidos) são confidenciais e só poderão ser usados para efeitos de execução do Contrato.

22.2. Como exemplo, o termo "confidencial" refere-se, mas não se limita, a toda a informação relacionada com estratégias comerciais, produtos e/ou processos de produção (design, estudo e desenvolvimento), meios de produção, informações de vendas, estratégias de desenvolvimento e gestão de clientes, etc. Aplica-se ainda aos documentos económicos, financeiros e técnicos e aos processos, patentes, licenças ou outras informações que nenhuma das Partes tenha fornecido à outra no âmbito da execução do Contrato.

22.3. É proibido divulgar informação confidencial sem a autorização expressa e escrita da Parte proprietária da informação, à exceção dos casos em que a Parte recetora da mesma seja legalmente obrigada a transmiti-la por uma autoridade competente ou quando a recusa de transmissão da mesma constituir um ato ilícito. Sem autorização expressa e por escrito da Parte proprietária, a outra Parte não pode copiar, reproduzir, traduzir, alterar, adaptar, desenvolver, desmantelar, desagregar, efetuar operações de engenharia reversa ou destinadas a extrair o código de origem, integral ou parcialmente, da informação confidencial fornecida.

22.4. A informação confidencial inclui toda a informação relativa a uma das Partes e disponibilizada à outra Parte antes ou durante a vigência do Contrato, pelos administradores, gestores ou colaboradores da Parte proprietária da informação, ou ainda pelos Subcontratantes ou subsidiárias da Parte proprietária e respetivos administradores, gestores e colaboradores ou Subcontratantes (doravante designados "Representantes da Parte proprietária da informação"). A informação confidencial também inclui toda a informação relativa aos Representantes da Parte proprietária da informação que a referida Parte ou respetivos Representantes tenham disponibilizado à outra Parte antes ou durante a vigência do Contrato. Para esse efeito, entende-se por:

- "subsidiário", qualquer empresa controlada por uma das Partes em exclusivo ou em conjunto com terceiros, enquanto tal controlo exista e durante o período em que a informação é divulgada;
- "controlo", a capacidade direta ou indireta de gerir o funcionamento e a estratégia da empresa, bem como os casos em que qualquer empresa do grupo de uma das Partes detenha mais do que cinquenta por cento (50 %) do capital social ou das ações com direito de voto, direto ou indireto, na empresa.

22.5. Não serão consideradas confidenciais:

- as informações recebidas por uma das Partes se esta provar que já tinha legitimamente conhecimento das mesmas antes da entrada em vigor do Contrato;
- as informações recebidas por uma das Partes se esta provar que já as tinha recebido de terceiros não sujeitos ao acordo de confidencialidade.



22.6. Cada uma das Partes:

- deverá limitar a divulgação da informação confidencial exclusivamente aos representantes que, devido ao grau de envolvimento na execução do Contrato, necessitem efetivamente de ter acesso à mesma;
- deverá vincular legalmente os seus representantes e assegurar-se de que cumprem as obrigações contidas na presente cláusula;
- será responsabilizada por qualquer ato ou omissão perpetrado pelos seus representantes e conducente a uma violação do dever de confidencialidade.

22.7. A Parte que recebe a informação confidencial é obrigada a criar e gerir um sistema de dados lógico e físico recorrendo às melhores técnicas e práticas internacionais disponíveis, de modo a proteger os referidos dados contra a destruição, manipulação, acesso ou reprodução não autorizados e, após expiração do Contrato, a devolver todos os dados, documentos e informações fornecidos pela outra Parte ou que se encontrem na sua posse, para efeitos de execução das atividades contratuais. Deverá ainda destruir todas as cópias e ficheiros que eventualmente possua, a menos que tenha recebido autorização escrita em contrário da Parte que lhe forneceu a informação confidencial.

22.8. Ambas as Partes garantem que a informação confidencial não será divulgada durante a vigência do Contrato e por um período de cinco (5) anos após expiração do mesmo, salvaguardando disposição em contrário no Contrato ou exigência legal ou de uma autoridade competente. Se necessário, a Parte instada a divulgar informação confidencial deverá notificar imediatamente a outra Parte (se tal lhe for legalmente permitido), de forma a que esta tome todas as medidas necessárias para proteger os seus direitos. As Partes deverão divulgar apenas a informação exigida por lei e obter uma declaração do destinatário assegurando a continuidade da confidencialidade da informação fornecida.

22.9. Se a informação for classificada pela ENEL como "altamente confidencial", deverão ser aplicadas as regras seguintes:

- a palavra-passe de acesso aos sistemas de TI deve ser pessoal, secreta e alterada a cada sessenta (60) dias;
- o acesso aos sistemas informáticos deve ser limitado ao software ou às ferramentas especificamente fornecidas para a execução das atividades necessárias; é proibida a utilização de ligações ou serviços de rede para efeitos não relacionados com as atividades a executar;
- as transações realizadas através dos sistemas de TI da ENEL não deverão violar as leis locais aplicáveis;
- a estação de trabalho utilizada (permanente ou temporária) não deverá permitir aceder a serviços de internet que não aqueles fornecidos ou autorizados pela ENEL e deverá ter os necessários programas antivírus instalados. Terão de ser tomadas todas as medidas necessárias para prevenir a disseminação de vírus ou de software malicioso ou ilícito que possam causar interrupções no serviço ou perdas de dados;
- todas as contas de correio eletrónico, sistemas de armazenamento de ficheiros ou plataformas de comunicação (incluindo redes sociais) deverão ser explicitamente disponibilizados ou autorizados pela ENEL;
- os dados sensíveis devem ser armazenados, transmitidos ou eliminados por software de codificação adequado;
- é proibido alterar a configuração do sistema com vista a evitar as verificações de segurança.

22.10. O Contratante está proibido de divulgar por qualquer meio (por exemplo, por artigos de imprensa, comunicados de imprensa, entrevistas) qualquer informação considerada confidencial de acordo com a cláusula em questão. Ambas as Partes acordarão, por escrito, os conteúdos, meios de comunicação, data de publicação de eventuais artigos de imprensa, notícias ou comunicados de qualquer tipo, que estejam relacionados com o Contrato ou com informações relacionadas com o mesmo.

22.11. Se a ENEL autorizar, por escrito, a subcontratação ou transferência do Contrato, o Contratante deverá obter do Subcontratante ou da entidade para a qual foi transferido, um acordo de confidencialidade com as mesmas condições estipuladas na presente cláusula.

22.12. Ambas as Partes reconhecem e concordam que a compensação por danos pode não ser suficiente para compensar a violação do dever de confidencialidade e que a Parte afetada terá o direito de procurar outras reparações ou de tomar outras medidas para evitar violações ou danos decorrentes de tais violações, de acordo com a legislação vigente. Em caso de violação de confidencialidade, qualquer uma das Partes poderá resolver o Contrato.

22.13. A solução acima referida poderá não ser a única disponível, mas poderá ser um complemento ao exercício de outros direitos e reparações previstos na legislação aplicável. Em caso de violação do dever de confidencialidade e sem prejuízo do acima exposto, caso ocorram as violações referidas nesta cláusula, a ENEL terá o direito de cessar o Contrato e de tomar todas as ações que considere oportunas para obter a devida reparação pelos danos sofridos.

22.14. A ENEL reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas, com especial incidência nas medidas de segurança relativas a casos que envolvam informação considerada e classificada pela ENEL como informação confidencial.

22.15. A qualquer momento, e a pedido da Parte que forneceu a informação confidencial, a outra Parte deverá devolver ou destruir, ou solicitar aos seus representantes que devolvam ou destruam, todas as cópias de informações confidenciais, em forma escrita e na sua posse ou na dos seus representantes. Além disso, a Parte recetora da informação envidará todos os esforços, ou solicitará aos seus representantes que o façam, para devolver ou destruir todos os dados armazenados eletronicamente, confirmando ainda a destruição dos referidos dados à Parte que forneceu a informação no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data do pedido.



22.16 Ambas as Partes reconhecem e concordam que a informação confidencial é e continuará a ser propriedade exclusiva da Parte que a divulga e dos seus representantes. A menos que expressamente estipulado por escrito, nenhuma das disposições do presente Contrato será interpretada como concedendo uma licença ou similar em matéria de patentes, direitos de autor, invenções, descobertas ou melhorias realizadas, concebidas ou adquiridas antes ou após a vigência do Contrato.

23. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Tanto a ENEL como o Contratante se comprometem a cumprir a legislação relativa à proteção e tratamento de dados pessoais. Enquanto realizar o tratamento de dados pessoais em nome da ENEL, o Contratante adotará todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais para evitar a violação de dados pessoais, cumprirá o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), se aplicável, dentro e fora da União Europeia e informará a ENEL, sem demora indevida, de qualquer violação de dados que ocorra durante a vigência do Contrato.

24. CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1 A ENEL criou um sistema de classificação do fornecedor com vista a avaliar e monitorizar em permanência o desempenho dos seus Contratantes.

24.2 A classificação do fornecedor pode ser aplicada a todas as empresas que trabalham com a ENEL.

24.3 Se a ENEL decidir proceder com a avaliação de um Contratante, tal avaliação poderá basear-se nos indicadores que expressam o nível de qualidade oferecido, o cumprimento dos prazos, a conformidade com as leis ambientais e de segurança e o respeito dos princípios de responsabilidade social. Tais indicadores serão depois combinados para produzir o Índice de Classificação do Fornecedor (ICF).

24.4 A ENEL poderá avaliar o Contratante desde a fase de adjudicação à fase de execução do Contrato, baseando a sua avaliação na informação recolhida através das ferramentas digitais da ENEL.

24.5 Em caso de execução insatisfatória, a ENEL poderá requerer ao Contratante que apresente planos de recuperação (com termos e condições a acordar) ou que tome medidas que a ENEL considere as mais adequadas. Se a execução for excelente, a ENEL poderá considerar a concessão de incentivos.

25. PARTILHA DE LUCROS³.

25.1. A presente Secção será sempre considerada uma Ordem de Modificação do Contrato e aplicar-se-á apenas i) se, pelo menos, metade do Contrato for executado e apenas ii) uma vez durante a execução dos trabalhos.

25.2. O Contratante poderá identificar potenciais novas oportunidades em termos de Obras/Serviços/Bens e/ou potenciais oportunidades para melhorar a qualidade de execução do Contrato (doravante designadas "a Proposta").

25.3. Se o Contratante apresentar uma Proposta, esta será discutida por ambas as Partes, incluindo a probabilidade de a mesma gerar poupanças para a ENEL e/ou resultar numa melhor qualidade de execução das Obras/Serviços/Bens e, se aprovado pela ENEL, o Contratante aprofundará e redigirá a Proposta, apresentando-a à ENEL num calendário mutuamente acordado.

25.4. A proposta do Contratante deverá incluir, conforme pertinente:

- a) as alterações recomendadas (uma descrição detalhada do caderno de encargos proposto, incluindo um plano do projeto e a definição das responsabilidades de cada uma das Partes caso o projeto se concretize);
- b) uma análise de custos e benefícios (diretos e indiretos);
- c) uma estimativa dos custos básicos eventualmente a cargo do Contratante e daqueles a cargo da ENEL (diretos e indiretos);
- d) uma antevisão das poupanças e/ou das melhorias nos serviços (financeiras e outras) da ENEL;
- e) todo e qualquer impacto sobre o Contrato.

25.5. Em qualquer circunstância, será mutuamente acordado e atribuído um valor às potenciais poupanças estimadas ou melhoria das Obras/Serviços/Bens, valor esse que servirá de base ao cálculo da partilha de lucros, doravante designado "relatório de partilha de lucros".

25.6. No prazo de 15 dias a contar da data de receção da Proposta, a ENEL informará o Contratante sobre a data da reunião destinada à discussão da mesma. As Partes reunir-se-ão para discutir os termos da Proposta, nomeadamente:

³ Esta cláusula só será aplicável a Contratos que não estejam sujeitos a legislação que proíba ou restrinja o uso deste mecanismo.



- investimento (financeiro ou outros);
- antevisão das poupanças e/ou das melhorias nos serviços;
- relatório de partilha de lucros;
- Ordem de Modificação (ajustes ao calendário de pagamentos ou aos preços);
- fórmula de cálculo da partilha de lucros (se existente) que será aplicável como forma de retribuição ao Contratante pela apresentação da Proposta.

25.7. Após a reunião, o Contratante deverá submeter uma versão revista da Proposta à ENEL (doravante designada "Proposta Revista"). A ENEL avaliará a Proposta Revista e, no prazo de trinta (30) dias (ou noutro prazo acordado entre as Partes e indicado no Contrato) deverá, por escrito, aceitá-la, rejeitá-la ou propor recomendações ou melhorias. Se a ENEL aprovar a Proposta Revista do Contratante, este deverá elaborar, no prazo de quinze (15) dias, um plano de implementação (designado "Plano de Implementação") que estabeleça em pormenor:

- a) um Plano de Projeto descritivo que servirá de base à implementação da Proposta Revista;
- b) o âmbito da Ordem de Modificação (em conformidade com o relatório de Partilha de Lucros acordado).

25.8. A presente secção não se aplicará nos casos em que as poupanças sejam obtidas pelo Contratante em resultado da execução de outras obrigações previstas no Contrato. Em todo o caso, qualquer Ordem de Modificação baseada numa Partilha de Lucros será sujeita às disposições acordadas entre as Partes no Contrato e, para evitar mal-entendidos, todas as alterações e aditamentos ao Contrato baseados na Partilha de Lucros serão realizados sob a forma de acordo escrito aditado ao Contrato, assinado pelos representantes autorizados pelas Partes.

26. GOVERNANÇA.

26.1. Estrutura de Governança do Contrato.

26.1.1. Se previsto no Contrato, as Partes poderão criar uma comissão (designada "Grupo de Revisão") para supervisionar os progressos de execução do objeto do Contrato. O Grupo de Revisão será composto por igual número de representantes de cada Parte. Cada uma das partes poderá, a seu próprio critério, substituir periodicamente os seus representantes no Grupo de Revisão, notificando a outra Parte da alteração.

26.1.2. Ocasionalmente e por mútuo acordo entre as Partes, poderão ser convidados a participar nas reuniões do grupo de auditoria consultores externos ou outros representantes de ambas as Partes que possuam as competências técnicas, a experiência e os conhecimentos adequados, estando estes terceiros de igual forma sujeitos ao dever de assinatura e cumprimento do dever de confidencialidade.

26.1.3. O grupo de auditoria será presidido por um representante da ENEL.

26.2. Processo de decisão.

Todas as decisões da equipa de revisão deverão ser tomadas por unanimidade. Se, após ter envidado todos os esforços possíveis, o Grupo de Revisão não conseguir alcançar um acordo, a questão será remetida para os representantes da ENEL e para o Contratante indicado para o efeito no Contrato. Estes representantes reunir-se-ão prontamente e negociarão de boa fé no sentido de resolver a questão pendente.

26.3. Responsabilidade.

26.3.1. O Grupo de Revisão tem como responsabilidades:

- a) incentivar e facilitar a cooperação e a comunicação permanente entre as Partes;
- b) supervisionar e coordenar a transferência de informações;
- c) avaliar periodicamente a execução do Contrato;
- d) discutir em boa fé as potenciais melhorias a adotar durante a fase de execução.

26.3.2. Salvaguardando qualquer outra disposição em contrário prevista no Contrato, a equipa de auditoria reunir-se-á pelo menos uma vez por ano nas instalações da ENEL ou noutro local acordado entre as Partes. Em alternativa, a equipa de revisão poderá reunir-se por teleconferência, videoconferência ou por outro meio similar de comunicação.

26.3.3. Cabe ao Presidente do Grupo de Revisão enviar a ordem de trabalhos com razoável antecedência das reuniões e preparar as atas finais de cada reunião.

26.3.4. Todas as despesas de participação nas reuniões ficarão a cargo de cada uma das Partes.



27 KPI (INDICADOR-CHAVE DE DESEMPENHO).

27.1. O Contratante deverá executar o Contrato satisfazendo os níveis de serviço que possam estar expressamente previstos no Contrato.

27.2. As Partes monitorizarão e verificarão a satisfação dos níveis de serviço na forma e nos termos estipulados na anterior cláusula "Governança".

28. PACTO GLOBAL.

28.1 O Contratante compromete-se a familiarizar-se e a cumprir integralmente os princípios estabelecidos no Pacto Global, assegurando-se de que todas as atividades realizadas pelo seu pessoal, ou pelos seus Subcontratantes, cumprem os princípios acima referidos. O Pacto Global estabelece os seguintes princípios:

a) DIREITOS HUMANOS.

Um: As empresas devem promover e respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente na condução das suas atividades empresariais.

Dois: As empresas devem assegurar-se de que não participam em situação alguma de violação dos direitos humanos.

b) TRABALHO.

Três: As empresas devem promover a liberdade de filiação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

Quatro: As empresas devem promover a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e realizado sob coação.

Cinco: As empresas devem promover a abolição do trabalho infantil.

Seis: As empresas devem promover a eliminação das práticas discriminatórias no emprego e na educação.

c) AMBIENTE.

Sete: As empresas devem gerir as suas atividades de forma preventiva, de modo a evitar danos para o ambiente.

Oito: As empresas devem apoiar as iniciativas destinadas a promover a responsabilidade ambiental.

Nove: As empresas devem apoiar o desenvolvimento e divulgação de tecnologias respeitadoras do ambiente.

d) CORRUPÇÃO.

Dez: As empresas devem lutar contra todas as formas de corrupção, incluindo extorsão e suborno.

28.2. O Contratante compromete-se a cumprir a legislação vigente, regendo-se pelos princípios acima indicados, e informará a ENEL de qualquer situação que possa resultar no incumprimento de tais princípios, caso em que definirá um plano de resolução da situação.

28.3. Durante o período de vigência do Contrato, o Contratante compromete-se a permitir que a ENEL verifique o seu grau de conformidade com os requisitos estabelecidos nesta cláusula. A ENEL poderá justificadamente resolver o Contrato por motivos imputáveis ao Contratante se tomar conhecimento concreto de que o Contratante ou seus Subcontratantes violaram qualquer um dos princípios acima expostos.

29. NORMATIVA DE CONDUTA ÉTICA.

29.1. Disposições gerais.

29.1.1. Na condução dos seus negócios e na gestão das suas relações, o Grupo ENEL segue os princípios contidos na sua própria Normativa de Conduta Ética, no plano de Tolerância Zero contra a corrupção e na Política de Direitos Humanos.

29.1.2. Na condução dos seus negócios e na gestão das suas relações com terceiros, o Contratante segue princípios equivalentes.

29.1.3. O Contratante declara que conhece os compromissos assumidos pela ENEL na Normativa de Conduta Ética e declara que tudo fará para cumprir as obrigações legais em matéria de prevenção do trabalho infantil e da proteção das mulheres (igualdade de tratamento, proibição de discriminação, abuso e assédio), liberdade de sindicalização, liberdade de associação e representação, trabalho forçado, segurança e proteção ambiental, condições de saúde e higiene e cumprimento dos termos e condições da legislação vigente sobre remunerações, contribuições para a segurança social, seguros e impostos, relativos aos trabalhadores que estiverem, de alguma forma, envolvidos na execução do Contrato. Aplicar-se-ão as convenções da OIT, ou as leis vigentes no país em que as atividades forem realizadas, se estas forem mais restritivas.



29.1.4. A este respeito, a ENEL reserva-se o direito de levar a cabo atividades de controlo e acompanhamento destinadas a verificar o cumprimento das obrigações supracitadas por parte do Contratante, de eventuais Subcontratantes ou de terceiros designados pelo mesmo para a execução do Contrato, bem como de resolver imediatamente o Contrato se vier a constatar que as referidas obrigações foram violadas.

29.1.5. A ENEL é signatária do Pacto Global e, em conformidade com o décimo princípio do mesmo, compromete-se a lutar contra todas as formas de corrupção. Desta forma, a ENEL proíbe quaisquer promessas, ofertas ou solicitação de pagamento ilegal, em numerário ou espécie, com o propósito de obter vantagem nas suas relações com as partes interessadas, estendendo-se esta proibição a todos os seus colaboradores. O Contratante declara que respeitará os compromissos assumidos pela ENEL e obriga-se a não efetuar nenhuma promessa, oferta ou solicitação de pagamento ilegal durante a execução do Contrato no interesse da ENEL e/ou em benefício dos seus colaboradores.

29.1.6. Em caso de violação destas obrigações, a ENEL reserva-se o direito de resolver o Contrato e de exigir do Contratante o pagamento de compensação pelas perdas e danos sofridos.

29.2. Conflito de interesses.

29.2.1. Durante a execução do Contrato, o Contratante compromete-se a proteger exclusivamente os interesses da ENEL, garantindo a inexistência de situações que possam levar à ocorrência de algum conflito de interesses em relação às atividades a serem desenvolvidas.

29.2.2. Durante o período de vigência do Contrato, o Contratante compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesses. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito da ENEL de resolver o Contrato, o Contratante compromete-se a informar imediatamente e por escrito a ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta última, as quais serão fornecidas após consulta e avaliação das necessidades justificadamente apresentadas pelo Contratante.

29.3. Cláusula de saúde e segurança empresarial.

29.3.1. Para a ENEL, a proteção da saúde e segurança e da integridade física e psicológica das pessoas não é apenas uma obrigação legal, mas também uma responsabilidade moral para com os seus colaboradores e Contratantes.

29.3.2. A ENEL tem como objetivo promover um ambiente de trabalho com "Zero Acidentes". Para a ENEL, nenhum trabalho pode ser realizado comprometendo a segurança. Por este motivo, conforme estabelecido na Política de Interrupção dos Trabalhos ("Stop Work Policy"), qualquer situação de risco ou comportamento inseguro determinará a suspensão dos trabalhos até ao restabelecimento das condições de segurança.

29.3.3. A ENEL está constante e firmemente comprometida na consolidação de uma cultura de saúde e segurança, procurando sobretudo uma maior consciencialização dos riscos e incentivando a adoção de comportamentos responsáveis por parte daqueles que trabalham connosco e para nós.

29.3.4. O nosso compromisso para com a Saúde e Segurança e os princípios da Política de Interrupção dos Trabalhos podem ser consultados nos endereços abaixo:

<http://globalprocurement.enel.com/it-IT/documents/documentation/safety/>

Todos os Contratantes, ao realizarem as suas atividades, deverão comportar-se de acordo com estes princípios.

29.4. Normativa de Conduta Ética do Contratante.

Em alternativa, se o Contratante dispuser de uma Normativa de Conduta Ética própria e de políticas contra a corrupção e de respeito dos Direitos Humanos, a ENEL poderá, por decisão própria, aceitar tais documentos, desde que, de acordo com o Contratante, os mesmos estabeleçam princípios similares aos estabelecidos nos documentos da ENEL.

30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Salvo disposição em contrário no Contrato, este reger-se-á pela legislação em vigor no País em que decorrem as atividades contratualizadas.

31. JURISDIÇÃO.

A menos que sejam dirimidos de acordo com os procedimentos dispostos na cláusula "INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA", quaisquer diferendos entre as Partes relativamente à interpretação ou aplicação do presente Contrato serão submetidos à jurisdição do tribunal indicado no Contrato.